

\* ASSINAR PRAZO → ADOÇÃO PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS  
AO CUMPRIMENTO DA LEI

↳ NÃO ATENDIDO {  
  SUSÍAR A EXECUÇÃO DO ATO  
  COMUNICA CD/ISF

\* REPRESENTAR AO PODE COMPETENTE {  
  IRREGULARIDADES E  
  ABUSOS APURADOS

\* ATO ILEGAL → TCU SUSP

\* CONTRATO ILEGAL → CN SUSP

↳ EXECUTIVO/CN ⇒ NÃO EFETUAR MEDIDAS  
EM 90 DIAS ⇒ TCU DECIDE A RESPEITO

TCU → RELATÓRIO ATIVIDADES AO CN {ANUAL  
TRIMESTRAL}

SUMULA VINCULANTE 3 ⇒ PROCESSOS NO TCU

\* AMPLA DEFESA → ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DE ATO BENÉFICO

↳ SALVO ⇒ APRECIAÇÃO DE LEGALIDADE DE

CONCESSÃO INICIAL {APÓSENTEADORIA  
REFORMA  
PENSÃO

DEVER DE PRESTAR CONTAS  
Lº QUALQUER {PF  
PJ} (PÚBLICA  
OU  
PRIVADA) \$  
BENS  
VALORES → UNIÃO

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 71. O controle **externo**, a cargo do **Congresso Nacional**, será exercido com o **auxílio** do **Tribunal de Contas da União**, ao qual compete: **TCN: JULGAR**

I - **apreciar** as contas prestadas anualmente pelo **Presidente** da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II - **julgar** as contas dos **administradores** e **demais responsáveis** por dinheiros, bens e valores públicos da administração **direta** e **indireta**, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI - **fiscalizar** a aplicação de quaisquer **recursos repassados** pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII - **prestar as informações** solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - **aplicar** aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as **sanções** previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, **multa proporcional** ao dano causado ao erário;

IX - **assinar prazo** para que o órgão ou entidade **adote as providências** necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada **ilegalidade**;

X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.

§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

## SUMULA VINCULANTE 3

Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.